



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA
Avenida Anhanguera nº. 3.463 * Setor Leste Universitário
CEP: 74610-010 / Goiânia * Goiás
Fone: (62) 3201-8546 * Fone fax: (62) 3201-8548
E-mail: cedcagoconselho@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a constituição da Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Estadual Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CEDCA/GO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.549, de 16 de outubro de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.819, de 5 de novembro de 1992 e 12.974, de 27 de novembro de 1996, e

CONSIDERANDO que compete ao “Estado elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional.” (Art. 4º, inciso II, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

CONSIDERANDO que o “Plano de que trata o inciso II do caput do art. 4º da Lei n.º 12.594/2012 será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente” (§ 2º do art. 4º, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

CONSIDERANDO que “o Plano de que trata o inciso II do art. 4º da Lei 12.594/2012 deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).” (Art. 7º, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

CONSIDERANDO que “as normas nacionais e estaduais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.594/2012.” (§ 1º do art. 7º, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

CONSIDERANDO que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.” (§ 2º do art. 7º, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

CONSIDERANDO que “os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).” (Art. 8º, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

CONSIDERANDO que “os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.” (Parágrafo único do art. 8º, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

CONSIDERANDO a deliberação por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes na Sessão Ordinária do CEDCA/GO, realizada em 24 de setembro de 2013;



Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA
Avenida Anhanguera nº. 3.463 * Setor Leste Universitário
CEP: 74610-010 / Goiânia * Goiás
Fone: (62) 3201-8546 * Fone fax: (62) 3201-8548
E-mail: cedcagoconselho@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Intersectorial para elaboração do Plano Estadual Socioeducativo, no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de publicação desta resolução.

§ 1º Fixar 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do ofício expedido por este colegiado, para o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, o Procurador-Geral do Estado de Goiás e o Presidente da Associação Estadual dos Conselheiros Tutelares e os titulares das Secretarias de Saúde, Educação, Cidadania e Trabalho/GECRIA, Cultura, Esporte e Lazer designarem os seus representantes para a Comissão Intersectorial de elaboração do Plano Estadual Socioeducativo.

§ 2º Os representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para compor a Comissão Intersectorial de elaboração do Plano Estadual Socioeducativo, serão escolhidos(as) em Sessão Ordinária do Colegiado convocada para este fim.

§ 3º O(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) da Comissão Intersectorial serão escolhidos(as) entre os pares na primeira Sessão Ordinária da mesma.

§ 4º Durante o seu funcionamento a Comissão Intersectorial poderá contar com a participação de convidados(as) e especialistas na área que julgarem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º Elaborar o Plano Estadual Socioeducativo, no prazo de 360(trezentos e sessenta dias) contados a partir da aprovação e publicação do Plano Nacional Socioeducativo.

Parágrafo único. Concluída esta etapa, a proposta deverá ser submetida à consulta pública pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ato contínuo, a Comissão Intersectorial sistematizará as sugestões, no prazo de 30 (trinta) dias. Sequencialmente, o CEDCA/GO deverá incluir a proposta do Plano Estadual Socioeducativo para análise e deliberação na primeira sessão subsequente do Colegiado.

Art. 3º A Comissão Intersectorial de elaboração do Plano Estadual Socioeducativo terá até 300(trezentos dias) a contar da data de aprovação e publicação do Plano Nacional Socioeducativo, para apresentar à Plenária do CEDCA/GO o resultado dos trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (24/09/2013).


Hamilton José Amorim Rezende
Presidente do CEDCA/GO

